

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



Esta edição contém um anexo com 20 folhas, a partir da pág. 22, contendo edital de chamamento público 02/2024 para concessão de bolsas culturais com recursos remanescentes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.346, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Abre Créditos Suplementares - Excesso de Arrecadação

O Prefeito Municipal de Ubá/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Ubá e autorização contida na Lei Municipal nº 5.198 de 22 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos às dotações do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ubá, os créditos suplementares abaixo discriminados sob as respectivas unidades orçamentárias, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FICHA	DR	VALOR
2	PODER EXECUTIVO				
2.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.0301.0022.2.081.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	6416	1710	20.000,00
10.0301.0022.2.150.000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	6417	1710	40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS:					60.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Excesso de Arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim.

RECURSOS	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 05 de setembro de 2024.

Edson Teixeira Filho

Prefeito Municipal

Cícero Mateus de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 19.049, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Ubá/MG - PGM e cria o Conselho de Procuradores da Procuradoria.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE UBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar Nº 188/2016, e incisos X e XXXVIII do artigo 1º do Decreto Nº 7.298/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Ubá, nos termos da presente Portaria.

CAPÍTULO I

Da Competência e Estrutura Organizacional





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



Art. 2º A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Nº 188/2016, está incumbida da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como da consultoria jurídica da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 3º Compete à Procuradoria Geral do Município de Ubá:

- I - Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Executivo Municipal;
- II - Defender o Município em juízo e fora dele;
- III - Acompanhar e orientar os procedimentos administrativos que tramitarem na Administração, inclusive para ajuste de contratos e convênios;
- IV - Coordenar a elaboração de regulamentos e atos normativos em geral;
- V - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa e de quaisquer créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos legais, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município, nos termos da legislação municipal, em observância, no que cabível, das leis federais: Lei Nº 6.830/1980, Lei Nº 5.172/66, Lei Nº 9.492/97, Lei Nº 13.105/2015, Lei Nº 10.406/2002, Lei Nº 4.320/64, Lei Nº 101/2000, Lei Nº 8.906/94 e demais legislações aplicáveis.
- VI - Apurar e inscrever os créditos vencidos, tributários e não tributários, em Dívida Ativa, aplicando a atualização monetária, juros, multas, honorários e demais encargos previstos em legislação ou contrato;
- VII - Requisitar a quaisquer órgãos ou setores as informações necessárias à inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários vencidos, se não forem prestadas ou encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, em até 60 dias após o vencimento;
- VIII - Requisitar a atualização dos dados cadastrais mobiliário e/ou imobiliário municipal para a cobrança administrativa e/ou judicial do débito inscrito em dívida ativa, que deverá ser atendida no prazo de 30 dias, podendo haver prorrogação desse prazo por justificativa fundamentada, sob pena de responsabilidade a quem der causa à mora;
- IX - Atualizar e emitir guias de créditos tributários e não tributários já vencidos, mediante a inscrição em dívida ativa;
- X - Regulamentar, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 188/2016, através de portaria editada pelo Procurador Geral, a cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários vencidos, de acordo com a legislação prevista no inciso V desta Portaria;
- XI - Emitir parecer nas transações de alienação ou oneração de bens por sujeito passivo em débito com a Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito em dívida ativa para fins do disposto no artigo 185 da Lei Federal Nº 5.172/66.
- XII - Analisar, de ofício ou a requerimento, a prescrição de débitos inscritos;
- XIII - Fornecer, a requerimento, certidão de quitação quanto à dívida ativa inscrita;
- XIV - Fornecer informações, quando solicitadas, nos termos dos artigos 198 e 199 da Lei Federal Nº 5.172/66;
- XV - Zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;
- XVI - Controlar atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca;
- XVII - Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- XVIII - Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis;
- XIX - Patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Ubá seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- XX - Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato de Autoridade Pública da administração direta municipal;
- XXI - Acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- XXII - Emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- XXIII - Organizar e acompanhar os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- XXIV - Examinar projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XXV - Sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Ubá;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



XXVI - Representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XXVII - Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa de Secretário Municipal e do Prefeito;

XXVIII - Manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, mediante a aposição de visto do Procurador Geral;

XXIX - Promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e agentes públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XXX - Promover a defesa dos bens públicos municipais e do Meio Ambiente;

XXXI - Propor Ação Civil Pública;

XXXII - Opinar, segundo a legislação vigente, sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação- CPL, de minutas de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

XXXIII - Apoiar e orientar, quando solicitado, as Comissões instituídas para a verificação de acúmulo de cargo público ou função pública, as Comissões destinadas a conduzir Processos Administrativos Disciplinares, entre outras;

XXXIV - Fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta, e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

XXXV - Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XXXVI - Celebrar convênios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XXXVII - Dispor sobre sua organização interna, através de portaria editada pelo Procurador Geral, com aprovação da maioria absoluta dos procuradores do município, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar Nº 188/2016, do Decreto Nº 7.298/2024, e sobre outros assuntos correlatos às atribuições do Órgão.

Parágrafo único. As consultas à Procuradoria Geral do Município deverão ser formuladas ao Procurador Geral do Município, por escrito, pelo Prefeito ou Secretários Municipais, sendo autuadas e numeradas em expediente administrativo próprio para emissão de resposta ou de competente parecer jurídico, quando for o caso.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Procurador Geral do Município:

a) Procurador Geral;

b) Assessor(es) Especial(ais);

c) Assistente (s) Administrativo(s);

d) Núcleo de Licitação e Contratos Administrativos:

1- Assessor(es) Técnico(s);

2 - Estagiário (s) de Pós-Graduação em Direito;

e) Núcleo de Consultoria, Pareceres Administrativos e Estudos Jurídicos:

1 - Assessor(es) Técnico (s);

2 - Estagiário (s) de Pós-Graduação em Direito;

II- Seção de Dívida Ativa e Execução Fiscal:

a) Procurador encarregado pela Seção de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

b) Supervisor de Seção;

c) Assistente (s) e Agente(s) Administrativos;

d) Estagiários de Graduação e Pós-Graduação;

III – Contencioso Geral:

a) Procuradores de carreira do Município;

b) Estagiários de Pós-Graduação em Direito;

§1º O contencioso geral será distribuído entre os Procuradores do Município de acordo com o último dígito do número sequencial do processo por unidade de origem;

§2º A forma de distribuição dos processos pode ser alterada por aprovação da maioria absoluta do Conselho dos Procuradores;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



§3º Cada Procurador do Município terá o auxílio, pelo menos, de um estagiário de pós-graduação em direito;

IV – Conselho dos Procuradores:

- a) Presidente - Procurador do Município eleito pelos pares;
- b) Conselheiros - Procuradores do Município e Procurador Geral;

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, poderá requerer vantagem de gratificação de encarregado, a ser atribuída ao servidor que tenha sob sua responsabilidade um grupo de outros servidores para prestação de serviços determinados ou específicos ou que tenha sob sua responsabilidade a coordenação de serviços ou atividades, ainda que estes serviços ou atividades não impliquem a coordenação ou a supervisão de outros servidores.

Art. 5º Os Procuradores do Município, respeitada a garantia da inamovibilidade, possuem lotação exclusiva na Procuradoria Geral do Município, local onde exercerão sua função em trabalho presencial, remoto, interno ou externo, conforme o disposto nesse regimento.

§1º O Procurador do Município poderá exercer suas atribuições em ambiente externo para realização de audiências, reuniões, diligências ou para acompanhar quaisquer atos em defesa do Município;

§2º O Procurador do Município poderá exercer sua função de forma presencial no turno matutino ou vespertino;

§3º O Procurador do Município poderá exercer sua função de forma remota, duas vezes na semana, respeitadas as audiências e os atendimentos presenciais previamente agendados;

§4º O trabalho remoto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser estendido, desde que justificado pela necessidade do serviço, como volume de prazos processuais a vencer, causas de grande complexidade e ambiente presencial desfavorável à produtividade, sendo o rol descrito meramente exemplificativo;

§5º Os atendimentos a serem realizados pelos Procuradores do Município deverão ser pré-agendados, ressalvadas situações em caráter de urgência, quando solicitados pelo Procurador Geral ou Prefeito Municipal;

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Funcionamento

Seção I

Das Atribuições e Funcionamento

Art. 6º Compete ao Procurador Geral:

I - Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - Defender os direitos e interesses do Município, em juízo ou fora dele;

III - Prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Prefeitura, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

IV - Promover a realização de estudos jurídicos determinados pelo Prefeito;

V - Vistar aqueles elaborados pelos Procuradores do Município;

VI - Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

VII - Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra o Município;

VIII - Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre os critérios de não interposição de recursos, nos termos da lei;

IX - Apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

X - Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;

XI - Determinar providências e estabelecer contatos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação;

XII - Executar outras tarefas correlatas.

Art.7º Ao Assessor Especial lotado no Gabinete do Procurador Geral caberá:

I - Elaborar pareceres e relatórios e propor medidas técnicas relacionadas com a respectiva área de assessoramento que atuar;

II - Desenvolver atividades específicas determinadas pela autoridade superior;

III - Executar outras atividades correlatas;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



Art. 8º Ao Assistente Administrativo lotado no Gabinete do Procurador Geral caberá, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I - Exercer as atribuições de sua função;
- II - Dar suporte administrativo às atividades do Procurador;
- III - Promover a integração e a articulação com os outros órgãos do Município e órgãos externos;
- IV - Auxiliar o Procurador Geral na elaboração do relatório anual de atividades;
- V - Organizar e controlar a agenda do Procurador Geral;
- VI - Fazer o controle e acompanhamento das demandas administrativas solicitadas à Procuradoria Geral do Município;
- VII - Encaminhar ofícios, e -mails e correspondências;
- VIII - Realizar serviços de apoio no que concerne às questões administrativas afetas à pessoal, suprimentos, patrimônio, equipamentos, transportes oficiais, execução orçamentária e financeira, documentação, informática, infraestrutura e outras tarefas correlatas;
- IX - Prestar informações, orientações e esclarecimentos sempre que solicitados, inclusive quanto ao funcionamento da Procuradoria;
- X - Executar serviços de administração de pessoal, tais como: atualização de fichários, arquivos cadastrais, controle de frequência, direitos e vantagens, preenchimentos de guias e cálculos diversos;
- XI - Preparar a documentação e os expedientes necessários para a realização de reuniões.

Art. 9º Incumbe ao Núcleo de Licitação e Contratos Administrativos:

- I - Alimentar planilha de controle cronológico de entrada e saída de processos licitatórios, com o devido recibo de protocolo;
- II - Requisitar da Divisão de Compras e Licitações o envio de documentação essencial para análise dos processos licitatórios;
- III - Elaborar Minutas, Pareceres, Despachos e outros documentos correlatos;
- IV - Propor ao Procurador Geral a elaboração de Pareceres Referenciais;
- V - Promover pesquisas preliminares e realizar a análise de documentos;
- VI - Manter-se constantemente atualizado de eventuais alterações legislativas e jurisprudenciais pertinentes às licitações e contratações públicas;

Art. 10 Incumbe ao Núcleo de Consultoria, Pareceres Administrativos e Estudos Jurídicos:

- I - Alimentar planilha de controle cronológico de entrada e saída de consultas e pedidos de pareceres encaminhados ao Procurador Geral;
- II - Elaborar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais;
- III - Elaborar Minutas, Pareceres, Despachos e outros documentos correlatos;
- IV - Propor ao Procurador Geral a elaboração de Pareceres Referenciais;
- V - Promover pesquisas preliminares e realizar a análise de documentos;
- VI - Manter-se constantemente atualizado de eventuais alterações legislativas e jurisprudenciais;
- VII - Promover o estudo de temas jurídicos de interesse do Município;
- VIII - Correlacionar a jurisprudência consolidada dos Tribunais Pátrios para consulta, alimentação e atualização do acervo documental da Procuradoria Geral;
- IX - Instalar, manter e funcionar a Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;
- X - Preparar os pareceres e expedientes necessários para publicação, cuja condição de orientação jurídica geral tenha sido atribuída por ordem do Procurador Geral;
- XI - Confeccionar as orientações jurídicas oriundas de pareceres.

Art. 11 Compete ao Procurador do Município:

- I - Desenvolver e acompanhar atividades jurídicas de interesse do Município no âmbito administrativo, civil, trabalhista e comercial;
- II - Elaborar contratos e aditamentos, se o caso;
- III - Apresentar recursos em qualquer das instâncias;
- IV - Emitir pareceres para subsidiar decisões executivas;
- V - Auxiliar o Procurador Geral na elaboração dos programas estratégicos, táticos e operacionais da Procuradoria Geral do Município;



VI - Auxiliar na elaboração e consolidação das propostas da Procuradoria Geral do Município para o orçamento.
§1º Os Procuradores do Município exercerão suas atribuições com independência técnica, de acordo com suas convicções profissionais e em estrita observância à legalidade e aos princípios constitucionais da administração pública.

Seção II

Das Atribuições e Funcionamento da Dívida Ativa e Execução Fiscal

Art. 12 Compete à Seção de Dívida Ativa, sob ordem do Procurador Encarregado:

I - Apurar e inscrever os créditos vencidos, tributários e não tributários, em Dívida Ativa, aplicando a atualização monetária, juros, multas, honorários advocatícios no importe de dez por cento sobre o valor atualizado, e demais encargos previstos em legislação ou contrato;

II - Requisitar a quaisquer Órgãos ou Setores as informações necessárias à inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários vencidos, se não forem prestadas ou encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, em até 60 dias após o vencimento;

III - Atualizar e emitir guias de créditos tributários e não tributários já vencidos, mediante a inscrição em dívida ativa;

IV - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa e de quaisquer créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos legais, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município, nos termos da legislação municipal, em observância, no que cabível, das leis federais: Lei Nº 6.830/1980, Lei Nº 5.172/66, Lei Nº 9.492/97, Lei Nº 13.105/2015, Lei Nº 10.406/2002, Lei Nº 4.320/64, Lei Nº 101/2000, Lei Nº 8.906/94 e demais legislações aplicáveis;

V - Requisitar a atualização dos dados cadastrais mobiliário e/ou imobiliário municipal para a cobrança administrativa e/ou judicial do débito inscrito em dívida ativa, que deverá ser atendida no prazo de 30 dias, podendo haver prorrogação desse prazo por justificativa fundamentada, sob pena de responsabilidade a quem der causa à demora;

VI - Analisar, de ofício ou a requerimento, a prescrição de débitos inscritos;

VII - Fornecer, a requerimento, certidão de quitação quanto à dívida ativa inscrita;

VIII - Fornecer informações, quando solicitadas, nos termos dos artigos 198 e 199 da Lei Federal Nº 5.172/66;

IX - Manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, mediante a aposição de visto do Procurador Geral.

Parágrafo único. O Procurador Encarregado poderá emitir ordem de serviço para a equipe da Execução Fiscal e da Dívida Ativa com a finalidade de organizar e padronizar os procedimentos.

Subseção I

Da Cobrança da Dívida Ativa

Art. 13 Quando por mais de um modo se puder efetuar a cobrança, preferir-se-á o menos oneroso para a Municipalidade e para os devedores, aprimorando-se a gestão da Dívida Ativa e racionalizando-se o uso dos recursos públicos, sempre tendo em vista a conveniência da rápida solução de litígios.

Parágrafo único. A cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa deve ser norteadas pelos seguintes princípios:

I - racionalidade;

II - economicidade;

III - eficiência;

IV - celeridade;

V - praticidade; e

VI - legalidade objetiva.

Art. 14 Considera-se valor consolidado o valor original do crédito com os acréscimos legais, desde o respectivo vencimento até a data do evento considerado, observada a incidência de:

I – atualização monetária, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal;

II – multas;

III – juros de mora;

IV – honorários advocatícios; e

V – demais despesas e encargos previstos em lei.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



§1º O montante devido pelo contribuinte corresponde ao valor consolidado de todos os créditos inscritos do mesmo devedor.

§2º Os honorários advocatícios obedecerão, no que couber, os termos da lei nº 3.851 de 23 de março de 2010 ou a que vier a substituí-la.

Art. 15 São objetivos da Cobrança da Dívida Ativa do Município de Ubá:

I - aprimorar o gerenciamento do estoque da Dívida Ativa;

II - desjudicializar a cobrança da Dívida Ativa;

III - adotar métodos alternativos de cobrança, contemplando a realização de conciliação pré-processual, se mostrar-se vantajosa à municipalidade;

IV - reduzir a litigiosidade, promovendo, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

V - direcionar os esforços e recursos prioritariamente para a cobrança de créditos expressivos e com maior grau de recuperabilidade;

VI - estabelecer procedimento diferenciado e simplificado para a cobrança de créditos de pequeno valor;

VII - estimular a autorregularização e a conformidade fiscal dos contribuintes e devedores de créditos inscritos em Dívida Ativa; e

VIII - assegurar fonte sustentável de recursos para a execução de políticas públicas.

Art. 16 Serão examinados detidamente os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos créditos encaminhados pelos órgãos de origem à Procuradoria-Geral do Município de Ubá, para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa, e, somente se verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, haverá a inscrição em Dívida Ativa nos registros próprios, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. No caso de créditos encaminhados eletronicamente para inscrição em Dívida Ativa, o controle de legalidade de que trata o *caput* será realizado de forma automatizada, sem prejuízo de posterior análise, a qualquer tempo, pela Procuradoria-Geral do Município de Ubá.

Art. 17 O controle de legalidade dos créditos encaminhados para inscrição em Dívida Ativa consiste na análise pela Seção de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Município dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo e necessários à prática de qualquer ato de cobrança, seja judicial ou extrajudicial.

§ 1º Crédito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

§ 2º Crédito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

§ 3º Crédito exigível é aquele vencido e não pago, que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 18 Se, no exame de legalidade, for verificada a existência de vícios que obstem a inscrição em Dívida Ativa, a Procuradoria-Geral do Município devolverá o crédito ao órgão de origem, sem inscrição, para fins de correção.

Art. 19 O controle da legalidade da Dívida Ativa poderá ser realizado a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não afeta as competências privativas dos órgãos de constituição de créditos cobrados, nem implica revisão do lançamento tributário pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20 Efetuado pelo devedor pedido de revisão de dívida inscrita, haverá reanálise, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º Admite-se o pedido de revisão:

I - para alegação de pagamento, parcelamento, suspensão de exigibilidade por decisão judicial, compensação, retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito, decadência ou prescrição, quando ocorridos em momento anterior ou posterior à inscrição em Dívida Ativa;

II - para alegação de qualquer causa de extinção ou suspensão do crédito, ocorridas antes ou após a inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º Serão imediatamente indeferidos os pedidos de revisão protelatórios ou fundados em questão já decidida na esfera administrativa ou judicial de forma desfavorável ao devedor.

§ 3º Deferido o pedido de revisão, a inscrição será, conforme o caso, cancelada, retificada ou suspensa a exigibilidade do crédito.

§ 4º No caso de cancelamento da inscrição sem extinção do crédito, os créditos serão devolvidos ao órgão de origem para correção do vício.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



Art. 21. A cobrança será promovida por via:

I - extrajudicial; ou

II - judicial.

Art. 22. A via extrajudicial será, preferencialmente, o meio de cobrança da Dívida Ativa do Município.

Art. 23. Deverá ser observado, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - após a inscrição do crédito em Dívida Ativa, seja qual for a modalidade de lançamento, o contribuinte será notificado, pelos meios tecnológicos disponíveis, para realizar o pagamento voluntário do crédito;

II - transcorrido o prazo fixado sem o pagamento voluntário, a Certidão de Dívida Ativa será apontada a protesto;

III - ineficazes as providências previstas nos incisos I e II, poderá ser ajuizada execução fiscal.

Parágrafo Único. A ordem descrita no *caput* deste artigo poderá ser alterada, discricionariamente, pelo Procurador Encarregado, de acordo com a probabilidade de satisfação do crédito, observados os princípios da racionalidade, economicidade e da eficiência.

Art. 24 Sem prejuízo da cobrança de todos os créditos da Dívida Ativa, os esforços e recursos serão direcionados prioritariamente para a cobrança de valores expressivos.

Art. 25 Observados os princípios da racionalidade, da economicidade e da eficiência, procedendo-se, no que couber, deverão ser encaminhados para cancelamento pelo órgão de origem os créditos cujo montante seja inferior ao custo administrativo e operacional para a sua manutenção em Dívida Ativa e cobrança.

Parágrafo Único. Serão definidos, pelo Procurador Geral do Município, em ato normativo próprio os valores de que trata o *caput*.

Subseção II

Da Cobrança Extrajudicial

Art. 26 A cobrança pela via extrajudicial será promovida mediante a adoção de métodos alternativos, contemplando, inclusive, a realização de conciliação pré-processual e a transação.

Parágrafo único. Será sempre prestado atendimento aos contribuintes que possuam interesse em realizar o pagamento à vista ou o parcelamento de dívida com a Fazenda Pública Municipal, independentemente da fase em que se encontra a cobrança, estando as dívidas ajuizadas ou não, protestadas ou não.

Art. 27 A notificação do sujeito passivo para realizar o pagamento voluntário do crédito no prazo de 5 (cinco) dias úteis dá início aos procedimentos para a cobrança pela via extrajudicial.

§ 1º A notificação pode ser efetuada por:

I - via postal;

II - meio eletrônico; ou

III - edital.

§ 2º Ocorrendo mudança de endereço não comunicada pelo devedor, será considerada válida a notificação com base na indicação constante nos Cadastros Fiscais do Município de Ubá.

Art. 28 Transcorrido o prazo previsto no art. 19, sem o pagamento voluntário, a Certidão de Dívida Ativa será apontada a Protesto Extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º O cancelamento do registro de eventual protesto deverá ser solicitado pelo devedor diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, mediante apresentação de declaração de anuência expedida, após o pagamento, pela Dívida Ativa, nos termos do art. 26, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º É de responsabilidade do devedor o pagamento dos emolumentos e da taxa de fiscalização judiciária referentes ao registro do protesto.

Art. 29 A Procuradoria-Geral do Município poderá inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública - CADIN ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Parágrafo único. As demais normas relativas à cobrança extrajudicial da Dívida Ativa serão regulamentadas em ato próprio do Procurador Geral do Município.

Subseção III

Da Cobrança Judicial



Art. 30 O ajuizamento de Execuções Fiscais está condicionado ao prévio esforço, por meios extrajudiciais de cobrança, exceto para evitar a ocorrência de prescrição ou quando a cobrança extrajudicial se mostrar ineficiente para recuperação do crédito.

Art. 31 Não será ajuizada Execução Fiscal quando:

I - o baixo valor do crédito torne a execução antieconômica;

II - qualquer que seja o valor:

a) não houver informação sobre o número de inscrição do contribuinte no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas ou no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; ou

b) decorridos mais de 05 (cinco) anos da constituição definitiva do crédito tributário, exceto quando houver causas interruptivas da prescrição.

Art. 32 As demais normas relativas à cobrança judicial da Dívida Ativa serão regulamentadas em ato próprio do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o procurador encarregado da execução fiscal da Dívida Ativa poderá expedir ordem de serviço direcionadas à Seção de Dívida Ativa e Execução Fiscal.

Seção II

Da Organização das Férias

Art. 33 As férias dos Procuradores deverão ser agendadas previamente pelos mesmos, preferencialmente até o último dia útil do ano de expediente da Procuradoria, não podendo coincidir, salvo no mês de recesso forense, no qual poderá tirar férias mais de um Procurador, conforme deliberado entre os mesmos e respeitada a necessidade do serviço.

§ 1º No caso de requerimentos coincidentes para o mesmo mês deverá ser feito rodízio anual entre os Procuradores;

§2º A substituição das férias, licenças e afastamentos será regulamentada por ato próprio do Conselho dos Procuradores a ser deliberado por voto da maioria absoluta.

Art. 34 As férias dos demais servidores deverá ser previamente agendada e autorizada pelo Procurador Geral, de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser respeitado, sempre que possível, a não coincidência dentro das equipes, e observado o rodízio para requisições coincidentes.

Parágrafo único. As férias dos servidores e estagiários que atuam na Execução Fiscal e na Seção de Dívida Ativa será organizada e autorizada pelo Procurador Encarregado, sem prejuízo da autorização final do Procurador Geral.

CAPÍTULO III

Do Conselho dos Procuradores

Art. 35 O Conselho dos Procuradores é órgão de deliberação colegiada da Procuradoria Geral do Município, sendo integrado pelo Procurador-Geral, e pelos Procuradores do Município.

Art. 36 O Conselho será presidido por Procurador do Município eleito com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por votação.

§ 1º O Conselho dos Procuradores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento por no mínimo três de seus membros, lavrando-se ata circunstanciada das reuniões, na forma regimental.

§ 2º Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao Procurador Presidente, tão somente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º Não haverá quórum mínimo para as reuniões, cuja matéria discutida deve ser aprovada por maioria absoluta dos membros;

§4º Questões omissas nesse regimento ou de dúvidas interpretativas serão decididas por maioria absoluta do Conselho nos termos do §2º desse artigo.

Art. 37 Compete ao Conselho dos Procuradores:

I - Analisar e deliberar acerca de matérias que visem à fixação de uniformização de jurisprudência administrativa e orientação jurídica para a Administração Pública Direta;

II - Propor ao Procurador-Geral do Município projetos ou atividades a serem exercidas dentro da Procuradoria, assim como mudanças na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município;

III - Elaborar o seu Regimento Interno por meio de portaria própria a ser publicada no Diário Oficial do Município;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



IV - Alterar por aprovação da maioria absoluta do Conselho dos Procuradores a forma de distribuição dos processos judiciais.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 Passarão a integrar a Procuradoria Geral do Município, Analistas de Controle Processual, sob pendência da aprovação da lei;

§1º Após a criação dos cargos, os Analistas de Controle Processual, ficarão vinculados aos Procuradores do Município, exercendo a função em seu auxílio.

Art. 39 Este Regimento passa a vigorar na data de sua publicação.

Ubá-MG, 30 de setembro de 2024.

EDUARDO RINCO

Procurador-Geral

PORTARIA Nº. 19.050, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Edson Teixeira Filho, Prefeito de Ubá, no uso de suas atribuições legais, atendendo a requerimento de parte interessada, e em conformidade com o disposto no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela EC 41/03, § 8º do art. 23 da EC 103/19; art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.887/04 e art. 9º, II, art. 21, caput e inciso II; e art. 23, caput e inciso I e art. 25, § 2º, II e III, da Lei Complementar Municipal nº. 065, 06/11/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 189, de 17/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão previdenciária, a contar de 15 de agosto de 2024, ao Sr. Élcio Soares Júnior, CPF nº ***.658.186-**, filho incapaz da ex-servidora Maria de Fátima Souza Soares, matrícula nº 1997, CPF nº ***.400.366-**, aposentada pela Portaria nº 8.031, de 05 de janeiro de 2009, no cargo de Professor AI, Nível VI, Grau 5, e falecida em 16 de abril de 2024.

Art. 2º Para cálculo da pensão será observado o disposto no art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.887/04 e no art. 23, caput e inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 065/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 189/2016.

Art. 3º. A pensão é vitalícia, ressalvada a cessação da incapacidade, nos termos do art. 25, § 2º, III, da Lei Complementar Municipal 065/02, com a redação dada pela Lei Complementar 189/16.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 30 de setembro de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 19.051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 9º do art. 4º da EC 103/19 e art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a partir de 1º de outubro de 2024, à servidora MARIA MYRIAM MARTINS SOARES, matrícula 1803-1, CPF nº ***.780.766-**, no cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços I, Nível I, Grau 10, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev), com proventos integrais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 30 de setembro de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de servidores públicos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02/01/2017, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



Da Secretária Municipal de Educação: Protocolo Eletrônico 6.836/2024 (1Doc). Interessada: E.S.S., matrícula 15.555-1. Assunto: requerimento de licença remunerada para tratamento de saúde por 03 dias a contar de 11 de setembro de 2024. Deferidos 02 dias de licença a contar de 12 de setembro de 2024, vez que a licença concedida anteriormente terminou em 11 de setembro de 2024.

Da Secretária Municipal de Educação: Protocolo Eletrônico 6.476 (1Doc). Interessada: D.A.N., matrícula 17.547-1. Assunto: requerimento de licença remunerada para tratamento de saúde no dia 27 de agosto de 2024. Indeferido por não cumprir os requisitos legais para a concessão da licença.

Da Secretária Municipal de Educação: Protocolo Eletrônico 6.510 (1Doc). Interessada: T.S.R.P.N., matrícula 16.629-4. Assunto: requerimento de licença remunerada para tratamento de saúde no dia 19 de agosto de 2024. Indeferido por não cumprir os requisitos legais para a concessão da licença.

Do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável: Protocolo Eletrônico 6.669/2024 (1Doc). Interessada: R.R.B., matrícula 9351-3. Assunto: requerimento de licença remunerada para tratamento de saúde por 03 dias a contar de 28 de agosto de 2024. Deferidos 02 dias a contar de 29 de agosto de 2024, vez que a licença concedida anteriormente terminou em 28 de agosto de 2024.

Do Secretário Municipal de Saúde: Protocolo Eletrônico 6.545/2024 (1Doc). Interessada: K.H.F.O., matrícula 8265-1. Assunto: requerimento de licença remunerada para tratamento de saúde por 32 dias a contar de 30 de julho de 2024. Deferidos 29 dias a contar de 02 de agosto de 2024, vez que a licença concedida anteriormente terminou em 01 de agosto de 2024.

Do Secretário Municipal de Saúde: Protocolo Eletrônico 6.644/2024 (1Doc). Interessado: L.M.C., matrícula 10.621-6. Assunto: requerimento de licença remunerada para tratamento de saúde no dia 30 de agosto de 2024. Indeferido vez que o anexo não cumpre os requisitos para a concessão da licença e também não poderá ser aceito como justificativa de falta por ter sido protocolado fora do prazo legal.

Do Secretário Municipal de Saúde: Protocolo Eletrônico 6.514/2024 (1Doc). Interessado: E.J.A., matrícula 6055-0. Assunto: requerimento de licença remunerada para tratamento de saúde por 90 dias a contar de 12 de agosto de 2024. Deferidos 89 dias de licença a contar de 13 de agosto de 2024, vez que a licença concedida anteriormente terminou em 12 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

CATEGORIA - AUDIOVISUAL

⇒ O edital completo está disponível nesta edição do Diário Oficial Eletrônico, a partir da página 22.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extratos

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 418 / SME / 2024

DISTRATANTES: Município de Ubá, e RONILDA MOREIRA DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR SUBSTITUTO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 30 DE SETEMBRO DE 2024

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público nº 14





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



Contratante: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação

Contratado(a): LUCAS MARIANO COSTA

Objeto do Contrato aditado: contratação temporária de professor

Objeto do Aditivo: alterar o valor mensal constante da Cláusula QUARTA, devido redução de carga horária, a pedido, de 21 para 18 aulas semanais.

Data: 01 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 247 / SME / 2024

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JOELLI VIEIRA DE ARRUDA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORARIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 30 DE SETEMBRO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2024

CONFIRMAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E LOCAL DAS PROVAS

TNM – TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1.	Rosa Elaine Reis Pereira	15/01/1999
2.	Priscilla Bruna Santiago	15/01/1993
3.	Lucineia Lodron	20/08/1966
4.	Claudineia Luciano	14/07/1973
5.	Renata Aparecida Vieira	23/12/1981
6.	Rosilene Ferreira Silva	26/05/1978
7.	Debora de Freitas Goulart	02/10/1982
8.	Rosiane Dias Lima	09/03/1982
9.	Erika Rosa Lopes Melo	24/01/1980
10.	Ronaldo Pereira do Lago	08/07/1982
11.	Patricia Claudia Pinheiro	27/01/1971
12.	Celiana Hipolita Guedes	13/08/1966
13.	Meire de Fatima Pereira	30/05/1966
14.	Eliana Candida de Oliveira	17/09/1976
15.	Polyana Carvalho de Azevedo Costa Domingues	03/05/1978
16.	Carina Martins	24/11/1979
17.	Adilson Marcos Ribeiro	20/09/1981
18.	Cleide Maria Dias	05/02/1980
19.	Rosy Cristina de Jesus Loura	28/11/1987
20.	Claudio Macedo Malta	01/12/1981
21.	Paulo Victor Teixeira Reis	02/06/1998
22.	Mariana Melo de Oliveira	29/05/1987
23.	Joana D'arc Mariano Barbosa	03/09/1964
24.	Juçara Pinto Rocha	18/04/1998
25.	Marília de Fátima Mendonça Bouzada	11/06/1984
26.	Irene Alves Martins	26/11/1977
27.	Nívia Vieira da Silva	29/08/1988
28.	Aline Aparecida Vicente Alves	11/06/1980
29.	Alfredo Julio de Oliveira	03/03/1980
30.	Alessandra das Dores Santos Caldeira	26/03/1983
31.	Danielle Lopes de Souza	29/05/1980





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



32.	Diana de Freitas Lopes	29/10/1975
33.	Fabiana Coelho de Souza	24/12/1980
34.	Iohana de Andrade Souza	29/12/1995
35.	Fernanda Lucia de Araujo Oliveira	23/05/1970
36.	Claudia Marli Reis de Paula	15/06/1977
37.	Luzimar de Fatima Silva	22/05/1971
38.	Núbia de Oliveira Conceição	17/12/1999
39.	Ivanessa Ananias	07/11/1989
40.	Helen Maria Lizardo Vitor	11/04/1993
41.	Ana Maria de Oliveira Venancio	23/12/1966
42.	Randio Inácio Corrêa	27/02/1970
43.	Mauriceia Alves da Silva Santiago	21/03/1984
44.	Michael Andre da Costa Nunes	23/02/1997
45.	Ademir José de Araújo	24/02/1983
46.	Marcelo Cirilo Pires	27/08/1981
47.	Diogo Braga Ferreira Gonçalves	31/01/2002
48.	Rafael Reis Fernandes de Souza	15/02/1996
49.	Jessica Castro Magaton	22/09/1997
50.	Regina Moreira Pinto	25/07/1971
51.	Laryssa Santana Caetano	03/10/2005
52.	Regilane Cristina de Oliveira Silva	02/06/1984
53.	Lucilene Bonato da Silva	06/08/1984
54.	Fabiana Mendes	02/10/1983
55.	Waldiney Nunes	09/02/1962
56.	Rafaella Viana Santana	05/02/1997
57.	Naiany de Oliveira Lopes	16/05/1986
58.	Elizangela Gomes Fernandes	06/06/1978
59.	Rozângela Aparecida Loures de Paiva	28/10/1966
60.	Viviane dos Santos	10/03/1990
61.	Roseli Couto de Souza	16/09/1981
62.	Rubens Toledo	07/02/1984
63.	Fábio Macedo Faleiro	23/09/1978
64.	Roberto Gomes Rodrigues	26/03/1980
65.	Marlene Machado Tiago Silva	12/06/1967
66.	Sergiane Silva Mariano Almeida	14/05/1998
67.	Guylherme Gomes Carvalho	07/02/2005
68.	Bernadete Fernandes	21/01/1966
69.	Marcio Junior Dias da Silva	20/10/1988
70.	Priscila Ribeiro Zacarias	03/01/1985
71.	Maria Cleidilaine Martiniano Venancio	10/02/1986
72.	Cláudia Xavier da Silva	13/03/1970
73.	Jonatan da Costa Ferraz	11/08/1985
74.	Carlos Domingos	25/04/1991
75.	Anamares Bressan de Oliveira	08/01/1994
76.	Marcilene Silva	11/03/1967
77.	Marcelly Ciotti Barbosa	05/08/1989
78.	Maria Aparecida da Silva Marques	17/09/1972
79.	Érica Lamarca de Jesus Gomes da Silva	03/03/1988
80.	Daniela Gonçalves de Almeida Sousa	28/03/1995
81.	Hellen Teixeira Bigonha	05/09/1992
82.	Rosane Vicente de Souza	24/09/1974





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



83.	Patrícia Aparecida de Souza	29/11/1981
84.	Edivaine Soares Rocha de Souza	09/11/1977
85.	Regiane Cícera Viana Ferreira Rodrigues	17/03/1982
86.	Jaqueline de Fátima Rocha Oliveira	11/11/1983
87.	Leandra Marques Duvirgem	26/05/2000
88.	Jaqueline Lamarca Brito	28/08/1996
89.	Eliana das Dores Laud Vieira	30/04/1965
90.	Jacqueline Rodrigues de Oliveira	14/12/1989
91.	Thais Rodrigues	24/11/1986
92.	Ilmara Araújo Alves	19/09/1986
93.	Rosângela Alves de Sales Braz	26/10/1975
94.	Juliana de Souza Varela	07/01/1985
95.	Samara Alice Soares Lima	03/04/1984
96.	Naiara Cristina da Silva	29/10/1996
97.	Maria Roselina da Silva Fialho	02/03/1988
98.	Eliane Martins Pacheco	03/04/1970
99.	Ana Carla Bonato dos Reis	09/09/1980
100.	Joiciele Hilário Benevenuto	11/05/1996
101.	Camila Guimarães Agostinho Ribeiro	09/11/1985
102.	Teresinha de Oliveira	09/10/1968
103.	Luciana Gonçalves Silva Barbosa	20/03/1984
104.	Gelcimar Santos Cruz do Carmo	06/05/1980
105.	Tainara da Paz Silva Souza	19/05/1997
106.	Alice Silva de Aquino	25/06/2002
107.	Marli de Souza	24/08/1963
108.	Vitalina Francisca Marisa de Souza	27/09/1971
109.	Kamila Gomes Valim Ribeiro	08/12/2000
110.	Elinete Martins de Assis	15/03/1970
111.	Merlen Aparecida Vicente Barros	17/07/1991
112.	Suzy Quintela de Barros	28/12/1983
113.	Juliana Malaquias Honório da Conceição	15/06/1982
114.	Fábio Lima Machado	22/09/1982
115.	Cíntia Timóteo dos Santos	14/11/1987
116.	Gisele de Paula	20/08/1983
117.	Maiza Kelly de Freitas	24/09/1994
118.	Jorge Rodrigues Rocha Neto	09/01/1998
119.	Karina Barros Corrêa	27/03/1984
120.	Francimara Cristina de Almeida Cancela	22/10/1975
121.	Alexandre Januário da Conceição	03/06/1971
122.	Conceição Pereira de Melo	07/12/1967
123.	Viviane Lamana Assis Oliveira	12/08/1983
124.	Rejaine Juvercina de Castro	01/11/1994
125.	Flavia Leonarda Nazareth Leonardo	29/09/1987
126.	Elisangela Aparecida Bernardo	08/04/1979
127.	Steffany Moraes Condé	29/07/2005
128.	Edelcio Martins Mariano	29/08/1968
129.	Auxiliadora Aparecida Coelho	27/08/1976
130.	Tainá Jonathas Bento	17/07/2000
131.	Sandra Alvim Presciliano	16/12/1971
132.	Joana D'Arque Soares Pereira	28/06/1985
133.	Rosenir Vieira Ivo Batalha	17/09/1975





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



134.	Gleides Kelly da Costa Silva	25/02/1984
135.	Rosana Martins de Oliveira	26/04/1992
136.	Gabriel Soares Braga	21/07/1999
137.	Adilson Bicalho	15/03/1967
138.	Rosana Claudia Ribeiro	19/02/1975
139.	Maria Helena de Souza	28/09/1975
140.	Ana Paula Marcelino dos Reis	19/07/1982
141.	Genes Pires do Amaral	21/03/1979
142.	Katiane dos Santos Guedes	20/10/1990
143.	Ariádna Aparecida Nepomuceno de Freitas	23/07/1988
144.	Última Ambrózio do Carmo	23/01/1973
145.	Suiane Cordeiro de Matos Santos	08/12/1983
146.	Elaine da Silveira Gonçalves	06/05/1983
147.	Mariana Souza Pereira	07/06/1996
148.	Fabiana da Consolação Lisboa	26/02/1982
149.	Fernanda de Souza Brites	20/04/1986
150.	Francisleia de Paula Americo	06/02/1976
151.	Dejanira Alcantara Pereira	05/05/1973
152.	Marcos Roberto Martins	13/01/1978
153.	Maria Eduarda Moreira da Silva Luciano	19/02/2003
154.	Rosilaine da Conceição Alexandre de Oliveira	19/12/1993
155.	Tercilia Gonçalves Silva Santos	21/09/1980
156.	Miriam Conceição Alves de Oliveira	08/01/1979
157.	Leticia Assiz Mauricio	09/01/1991
158.	Taina Lopes Orofino	25/02/1994
159.	Marlucia da Silva	17/09/1963
160.	Graceland Bernardes de Moraes Pinto	24/05/1979
161.	Karla Daniela de Assis Vasconcelos	15/10/1977
162.	Nayara de Oliveira Prata	08/12/1993

TNS - FONOAUDIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
Não houve candidatos inscritos		

TNS- FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1.	Victor Fernandes Ribeiro	09/03/1998
2.	Eduarda Pujoni Vieira	26/01/1996
3.	Flávia Souza Magaton	18/04/1996
4.	Wallace Soares Cocati	08/04/1985
5.	Júlia Teixeira Nunes	14/04/1996
6.	Rafaella Marquezine de Oliveira Souza	19/09/1999
7.	Marcela Lopes Soares Oliveira	12/09/1987
8.	Gladstone Ferreira Júnior	31/10/1986
9.	Leticia Brandão Corrêa de Toledo	25/04/1994
10.	Elaine da Consolação Oliveira Assis	17/10/1986
11.	Renata Fernandes Rodrigues	10/02/1989
12.	Leticia de Souza	05/04/1990
13.	Vanessa Aparecida Ribeiro	20/01/2000
14.	Amanda Alves Moreira	15/03/2001
15.	Lorrayne de Oliveira Vieira Martins	04/04/1999





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



16.	Atila Pedro Martins Cruz	29/06/2000
17.	Victor Gomes Silveira	30/09/1981

TNS- ENFERMEIRO		
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1.	Daniele Aparecida Teixeira de Carvalho Braz	03/10/1982
2.	Sonália do Carmo Ribeiro	17/03/2000
3.	Nelma da Conceição Luciano	28/08/1977
4.	Pricila de Lima Lopes	03/04/1987
5.	Maysa Cristina Oliveira	03/06/2002
6.	Francisca Graciane de Paula	14/06/1984
7.	Thaiane Alves de Melo Benevenuto	11/05/1999
8.	Jorlene dos Santos Costa	26/02/1999
9.	Maikol Soares de Carlos	04/05/1995
10.	Eliane Andrade Bernardo Kieli	08/05/1985
11.	Claudia Viana de Souza Gonçalves	17/01/1978
12.	Juana Amaral	17/07/1989
13.	Andreia de Lima Pena	26/11/1983
14.	Nayhara Maria Souza Ruela	09/02/1995
15.	Valmíria Francisca Duarte	18/04/1988
16.	Joyce Paula Soares	03/01/2002
17.	Maxwell Eurico Cocati	15/08/1996
18.	Geovana Cristina da Silva Santana	11/01/1999
19.	Elisângela Aparecida Mota	19/12/1980
20.	Sthefanie Cristina de Oliveira Araújo	20/11/2000
21.	Rosângela Candida de Oliveira Eduardo .	25/06/1968
22.	Jane das Graças Silva Dias	04/06/1975
23.	Mariana da Rocha Reis	21/06/1984
24.	Thuany Alessandar Castro	22/07/1990
25.	Ivair Sirak Cabral de Barros	10/01/1982
26.	Beatriz Paro Azevedo	21/08/1998
27.	Andressa Massardi Condé	23/04/2002
28.	Silmara Loiola	10/02/1988
29.	Michele Modesto	12/12/2000
30.	Taís Gonçalves Coelho	27/04/2001
31.	Elisângela Aparecida Dias	03/02/1973
32.	Liliane Costa Coelho	27/08/1989
33.	Cintya Laynara Rodrigues de Oliveira	27/11/1998
34.	Larissa Rosa Sampaio de Souza	06/01/1989
35.	Hugo Junio Rozendo Rodrigues	01/02/1993
36.	Poliana Angelino Hilário Silva	10/10/1988
37.	Ana Caroline da Silva	15/11/2001
38.	Natália Aparecida Cornélio Peixoto	25/12/1997
39.	Valéria Andrade Costa	28/01/1966
40.	Kátia Marques Cancela	12/09/1998
41.	Eledir dos Santos Norte	05/03/1979
42.	Eduarda Lima Araújo	20/04/2000
43.	Wellington Glace Ribeiro Duarte	14/01/1977
44.	Michely Costa Ignacchiti	01/11/1998
45.	Berenice Soares Alfredo de Araújo	09/02/1969
46.	Laila Cristhine Gonçalves da Silva	31/05/1998





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



47.	Thiago Honorato Dias	06/08/1984
48.	Juliana Maria Pires Condé	06/01/1984
49.	Andressa Fernandes da Silva	01/04/1989
50.	Fabiana dos Santos Gomes Carvalho	28/11/1971
51.	Aline Máximo da Silva	25/09/1979
52.	Ana Júlia Eva de Souza	27/12/1999
53.	Laila Aparecida Pereira Simão	10/02/2001
54.	Rafaella Gomes Corbelli Marques	05/11/1985
55.	Edivaldo Cruz	06/10/1968
56.	Maria Marta de Paula	27/05/1983
57.	Beatriz Soares de Andrade	22/04/1995
58.	João Carlos Alves dos Santos	08/02/1985
59.	Samara Ribeiro Gonçalves	14/08/2000
60.	Maria Isabelle Nascimento Barbosa	30/10/1996
61.	Kerolayne Alves Madeira Vieira	01/03/2001
62.	Ana Carolina Maximiano Couto	01/06/2001
63.	Mayra Teixeira Bicalho	16/04/1972
64.	Larissa Fonseca Cardoso	05/11/1999
65.	Cíntia Aparecida de Barros	28/10/1983
66.	Elisabeth Aparecida de Souza	30/11/1976
67.	Maria Aparecida do Amaral Malta	05/05/1969
68.	Franciely Soares Ferreira	25/11/1996
69.	Antonioni Durso Bigógnio	09/08/1980
70.	Patrícia Muniz Soldate Varela	16/10/1985
71.	Liliane Lamas Rosa	01/04/1992
72.	Ronilda Lopes De Almeida Souza	09/09/1973
73.	Marco Aurelio Lomar de Oliveira	25/07/1995
74.	Erisson da Fonseca Augusto	13/02/1997
75.	Elisângela Cesária de Souza	02/10/1981
76.	Marluce Miriani Pinto	05/01/1984
77.	Tatiana Cardoso Silveira	30/04/1984
78.	Thais Peron Médice	05/10/1997
79.	Jaqueline Honorato do Amaral Dias	02/03/1983
80.	Jeovana Oliveira Bicalho	05/09/1995
81.	Daniele Fernandes de Oliveira	19/02/1981
82.	Charlene Silva Perpetuo	24/11/1981
83.	Raysa Fernanda Vieira	29/03/2001
84.	Marília de Souza Eulalio	30/04/2002
85.	Juliana Cristiana Viol	16/06/1986
86.	Julia Junia Pereira Sabino	23/05/1990
87.	Leticia Aparecida Bonissato de Carvalho Andrade	27/01/1989
88.	Victor Hugo Gonçalves Grossi	30/11/1998
89.	Anderson Luis Arruda Brito	29/06/1999
90.	Renata Gonçalves Guarino	08/06/1975
91.	Giovanna Maria Menezes Lucarelli	29/05/2003
92.	Silvania Barbosa da Costa Fernandes	11/05/1979
93.	Maria Vitoria Ambrozio da Silva	23/11/2001
94.	Sidney Marcos Sabino	11/09/1981
95.	Daniela de Souza Oliveira	24/05/1982
96.	Cecilia Matias Martins da Silva	08/05/2002





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



TNS - FISIOTERAPEUTA		
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1.	Priscila Biuzo Soares	29/09/1978
2.	Mariane de Araujo Oliveira	30/05/1993
3.	Luana de Oliveira Coimbra	18/09/1995
4.	Isabella Gazolla Peron Contin	25/06/1998
5.	Cássia Bottaro Sayao	21/10/1996
6.	Gustavo Silveira Rena	29/11/1997
7.	Thais Lima da Silva	27/12/1988
8.	Simone de Fátima Ferreira Castro	06/04/1989
9.	Bruno Fernandes da Silva	05/05/2000
10.	Fabiana Terezinha Rozendo Messias	05/07/1995
11.	Igor Ezequiel de Freitas Ferreira	11/09/1996
12.	Tenille Bastos Ventura	15/03/1982
13.	Wellington Luiz da Silva	01/12/1984
14.	Giulyana Vieira Silva Gazola	16/03/2002
15.	Carlos Ernesto Orlenas da Cunha	07/03/1978
16.	Marilia Carneiro Silva	29/12/1987
17.	Juliana Batista de Souza	13/07/1999
18.	Mariana Trindade de Arruda	06/02/1998

TNS - MÉDICO DERMATOLOGISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1.	Lunara dos Santos Pires	02/08/1994

TNS - MÉDICO CLÍNICO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1.	Amanda Fortes Carvalho	02/10/1998

TNS - DENTISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1.	Flaviana Ribeiro Guimarães	24/09/1979
2.	Thiago Soares Coelho	04/04/2001
3.	Lara Pereira Boim	04/03/1995
4.	Angélica Vicente Silva Ribeiro	14/11/1996
5.	Antônio Casagrande Tonieto	19/08/1987
6.	Isabella Araújo Brandão	05/10/1998
7.	Lea de Oliveira Parma	12/11/1964
8.	Manoela Soares Barros	15/05/1995
9.	Lara Aparecida Peron Lopes	25/05/1999
10.	Fernanda de Oliveira Lima	23/05/1981
11.	Natália Simone Pereira	13/06/1999
12.	Thamires Inácio de Paula	06/12/1999
13.	Isabella Moreira Pereira	07/07/2000
14.	Felipe Bonfá Duarte	19/10/2001
15.	Pedro Henrique Ferreira da Fonseca	02/06/1998
16.	Hellen Martins Gonzaga	10/09/1997
17.	Tatiana de Andrade Sabino	06/11/1975
18.	Ricardo Luiz de Souza Stoduto	09/01/2001
19.	Fernanda Braz de Castro Lopes	27/10/2000
20.	Mayra Cristina de Almeida Machuco	06/09/2000
21.	Jamilly Aparecido Sperandio	31/03/1994
22.	Maria Clara Araújo Moni	22/11/1998





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



23.	Tatiane Lavorato Moura	30/06/1989
24.	Nayla Nathali Sancho Pereira	25/12/1999
25.	Jessica Neves Pinto do Carmo	10/12/1994
26.	Laysa Cristina da Silva	10/12/1996
27.	Franciele da Conceição de Almeida	14/11/1992
28.	Taciana Maria de Freitas Melo	13/01/1984
29.	Cintia de Freitas	05/01/1998
30.	Natalia Corrêa Lopes	24/02/1993
31.	Edmundo Coelho da Silva	31/05/1993
32.	Milena Baia Benevenuto	10/03/1998
33.	Warley Junio Porto Pereira de Arruda	03/12/1998
34.	Rodrigo de Oliveira Pinto	26/11/1998
35.	Milena Morgana Souza Guedes Dias	13/08/1993
36.	Bruno Carneiro Lima	30/06/2001
37.	Thatiane Helena Barros e Loures	18/04/2002

TNM - TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1.	Victor André Dias Gomes	18/09/1994
2.	Juny Fernandes Pacheco	29/10/1980
3.	Sandro Caldeira Pereira	17/11/1999
4.	Ana Lucia Paschoal de Souza	11/06/1990
5.	Jhony de Sales Silva	03/12/1986
6.	Marcela Aguiar Leitão	13/12/1997
7.	Francielle Christine Teixeira	09/08/1989
8.	Maikiani Fernandes Nalon	07/05/1981
9.	Pablo Mendes	04/05/1983
10.	Thales Ney Caetano de Jesus	20/10/1988
11.	Renan Gomes Vieira	24/06/1992
12.	John Kennedy da Rocha	17/02/1964
13.	Gerlaine dos Santos Veras Damaceno	20/03/1991
14.	Aline Pereira Duarte	06/04/2005
15.	Larissa da Silva Silvestre	12/09/1995

DATA E LOCAL DAS PROVAS:

13 de outubro de 2024 – de 09h00min às 12h00min, na Escola Municipal Cel. Camilo Soares – Rua Treze de Maio, 61, centro, Ubá-MG – CEP 36500-061.

EXTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 125/SMS/2024

Contratantes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Gladstone Ferreira Junior

Objeto: prestação de serviços de Farmacêutico (40h) junto ao CAPS AD III

Valor mensal: R\$ 5.124,63

Dotação Orçamentária: 02 07 01 10 302 0023 2.093 3.3.90.04 e CO 10

Prazo: 90 dias a contar de 1º de outubro de 2024

Data: 1º/10/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 126/SMS/2024

Contratantes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Marília Candida de Oliveira





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



Objeto: prestação de serviços de Técnico em Enfermagem (40h) junto à ESF Ponte Preta

Valor mensal: R\$ 3.843,49

Dotação Orçamentária: 02 07 01 10 301 0022 2.081 3.1.90.04 e CO 18

Prazo: 90 dias a contar de 1º de outubro de 2024

Data: 1º/10/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 127/SMS/2024

Contratantes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Sandra Alvim Presciliano

Objeto: prestação de serviços de Técnico em Enfermagem (40h) junto à Equipe de Atenção Primária Prisional

Valor mensal: R\$ 3.843,49

Dotação Orçamentária: 02 07 01 10 301 0022 2.081 3.1.90.04 e CO 18

Prazo: 90 dias a contar de 1º de outubro de 2024

Data: 1º/10/2024

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 77/SMS/2024

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Merlen Aparecida Vicente Barros

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem (40h)

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por 90 dias a contar de 29/09/2024

Dotação Orçamentária: 02 07 01 10 301 0022 2.081 3.1.90.04 e CO 18

Data: 27/09/2024

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 78/SMS/2024

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Ágata Vitória Alves Marques.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por 90 dias a contar de 29/09/2024

Dotação Orçamentária: 02 07 01 10 301 0022 2.081 3.1.90.04 e CO 39

Data: 27/09/2024

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 79/SMS/2024

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Daniela Gonçalves de Almeida Sousa

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem (40h)

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por 90 dias a contar de 29/09/2024

Dotação Orçamentária: 02 07 01 10 301 0022 2.081 3.1.90.04 e CO 18

Data: 27/09/2024

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 83/SMS/2024

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Cintia Aparecida de Barros

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Enfermeiro (40h)

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por 90 dias a contar de 29/09/2024

Dotação Orçamentária: 02 07 01 10 301 0022 2.081 3.1.90.04 e CO 18

Data: 27/09/2024

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 84/SMS/2024

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Juliana Maria Condé

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem (40h)

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por 90 dias a contar de 29/09/2024

Dotação Orçamentária: 02 07 01 10 301 0022 2.081 3.1.90.04 e CO 18

Data: 27/09/2024





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.544 – Terça-feira, 1º de outubro de 2024



TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 81/SMS/2024

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Elinete Martins de Assis

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem (12x36h)

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por 90 dias a contar de 30/09/2024

Dotação Orçamentária: 02 07 01 10 302 0023 2.093 3.3.90.04 e CO 67

Data: 30/09/2024

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO Nº 002/2024

Partes: Comissão de Residência Médica (Coreme) da Prefeitura Municipal de Ubá e Comissão de Residência Médica (Coreme) da Associação Beneficente Católica.

Objeto: colaboração institucional para o desenvolvimento educacional dos residentes médicos cadastrados e aprovados no Programa de Residência Médica da Prefeitura Municipal de Ubá, dando o devido provimento às suas atividades de Residência Médica, a serem parcialmente realizadas nas dependências do Hospital Santa Isabel.

Valor: convênio não oneroso (não há repasse financeiro entre as partes).

Data da assinatura: 09/09/2024

CONVÊNIO Nº 07.049/2024

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer

Objeto: repasse de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal de Ubá ao orçamento municipal de 2024, para despesas de custeio da entidade conveniente, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Valor: R\$103.781,31

Prazo de vigência: 31/12/2024

Dotação orçamentária: 02 07 01 10 302.0023 0.235 3.3.50.43, Despesa 2316.

Data assinatura: 30/09/2024

PUBLICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ - UBAPREV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, às 13h, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, presentes os seguintes conselheiros: Ademar da Rocha, Danielle Maria Pedrosa Alves (presidente), Djanira Maria Coutinho Lucas, Evandro de Castro Doriguetto, Eduarda Schettini Henriques, Elenice das Graças Bernardes e Solange Martins Soares. Ausência justificada da conselheira Joelma Albuquerque da Costa. Análise do resultado da carteira de aplicações do fundo previdenciário do mês de agosto de 2024: apurando-se: saldo total da carteira: R\$ 254.435.172,40, com rentabilidade no mês: 0,9537% (retorno de R\$ 2.479.579,18), 149,8654% acima da meta atuarial do período. Despesas administrativas em agosto: R\$ 422.069,29 e se referiam a: pagamento de servidores do Ubaprev; contribuição patronal desses servidores; Aliança Consultoria; aluguel da sede; tarifas de água, luz e telefone, aluguel de software de administração, despesas bancárias, Pasep, dentre outras despesas de custeio. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 13h40min, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes e encaminhada para publicação no órgão de imprensa oficial do Município. Próxima reunião agendada para o dia 25-10-2024.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá Órgão gestor: Secretaria de Governo – Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, Centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3541-8500 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001” Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°02/2024

**CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI
COMPLEMENTAR N° 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

CATEGORIA - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a selecionar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ubá para concessão de bolsas culturais.

Deste modo, a Prefeitura de Ubá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 15 (quinze) propostas de agentes culturais, da área audiovisual, residentes no município de Ubá para receberem bolsas, com objetivo de apoiar a formação, divulgação do trabalho e circulação. A proposta deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

A - Bolsa de Pesquisa e Estudo: modalidade de bolsa de estudos destinada a realização de pesquisa na área audiovisual ou aprimoramento por meio de cursos na área de atuação, presenciais ou EAD. para que realizadores locais do audiovisual melhorem habilidades narrativas, estéticas, técnicas e/ou de gestão relacionadas diretamente ao audiovisual.

B- Bolsa de Circulação e Difusão : modalidade destinada a circulação com apresentações audiovisuais autorais, em que o público tem acesso ao conteúdo audiovisual de maneira ampla e gratuita, pode ocorrer por meio de exposições em festivais e mostras de cinema, cineclubes, cinemas itinerantes, escolas, espaços culturais, pontos de cultura, bibliotecas, praças, comunidades rurais, dentre outros.

1.2 Neste edital serão aceitos apenas projetos na área de audiovisual autorais.

2. VALORES

2.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo 15 (quinze) bolsas no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) cada uma. Poderão ser pagas mais bolsas além do número de vagas previsto neste edital caso haja rendimentos de recursos disponíveis.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: origem do recurso 3.3.90.48.00, natureza 6452, e ficha 2715.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Ubá há pelo menos 1 (um) ano.

3.2 O agente cultural deverá ser:

I. Pessoa física

II. Toda documentação apresentada neste edital deverá ser de pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e Pcd neste edital nas seguintes quantidades:

a) 3 (três) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 1 (uma) das vagas para povos tradicionais, pessoas indígenas ou quilombolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

c) 1 (uma) das vagas para pessoas com deficiência.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo VI.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), servidores efetivos, terceirizados e comissionados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer ou candidatos a qualquer cargo político.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória descrita no anexo III deste edital, em meio físico, impresso e encadernado **na ordem estabelecida no anexo**, no Centro Experimental de Artes 22 de Maio, Rua 22 de Maio, nº73, Centro - Ubá, CEP 36500060.

6.2 O prazo para se inscrever neste Edital será entre os dias 01 de setembro e 11 de outubro de 2024.

6.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

6.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, uma proposta e poderá ser contemplado com no máximo uma bolsa.

6.5 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 6 meses.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, documentos descritos no anexo VIII.

II - Análise da proposta: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção formada por servidores públicos e Conselheiros de Cultura nomeada para esta finalidade;

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Etapa de análise dos documentos de habilitação, o proponente deverá apresentar toda documentação exigida em acordo com o estabelecido no anexo VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

8.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. As certidões deverão ter validade dentro do prazo do edital.

8.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, deverá ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no site da prefeitura.

8.4 Os recursos de trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com estado ou a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9. ANÁLISE DA PROPOSTA

9.1 Entende-se por análise da proposta a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de

bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da prefeitura Municipal de Ubá e membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Servidor da Administração Municipal.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.8 Contra a decisão da fase de avaliação da proposta, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, que deverá ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no site da prefeitura.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da proposta será divulgado no site da prefeitura municipal de Ubá, no diário oficial.

10. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1 Finalizada as fases deste edital, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

10.2 O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas em até trinta dias após a homologação do edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.3 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ubá, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.4 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias da homologação do edital.

10.5 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11. CUMPRIMENTO DO ENCARGO (PROJETO CULTURAL)

11.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ficha de inscrição, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

11.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em Fevereiro de 2024 após a finalização do projeto cultural.

11.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

11.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

11.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - determinação de ressarcimento de valores;

II - negação do proponente no município, impossibilitado de participação em outros editais.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Ubá de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura de Ubá (www.uba.mg.gov.br).

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.uba.mg.gov.br

13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@uba.mg.gov.br

13.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Ubá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dezembro de 2024.

13.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo III - Documentação de habilitação

Anexo IV - Termo de concessão de Bolsa

Anexo V - Relatório do Bolsista

Anexo VI - Declaração étnico-racial

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 DADOS DO PROPONENTE

PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não binária
- Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

1.8 Você possui alguma deficiência?

- Sim**
- Não**

Caso tenha marcado "sim" qual deficiência?

- Auditiva
- Física

Intelectual

Múltipla

Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence à comunidade tradicional quilombola?

Sim

Não

1.13 E-mail:

1.14 Telefone:

DADOS BANCÁRIOS DO PROPONENTE:

Agência:

Conta Corrente:

Banco:

2 DADOS DO PROJETO

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

Bolsa de Pesquisa e Estudo: modalidade de bolsa de estudos destinada a realização de pesquisa na área audiovisual ou aprimoramento por meio de cursos na área de atuação, presenciais ou EAD. para que realizadores locais do audiovisual melhorem habilidades narrativas, estéticas, técnicas e/ou de gestão relacionadas diretamente ao audiovisual.

Bolsa de circulação e difusão: modalidade destinada a circulação com apresentações audiovisuais autorais, em que o público tem acesso ao conteúdo audiovisual de maneira ampla e gratuita, pode ocorrer por meio de exposições em festivais e mostras de cinema, cineclubes, cinemas itinerantes, escolas, espaços culturais, pontos de cultura, bibliotecas, praças, comunidades rurais, dentre outros.

2.2 Vai concorrer às cotas?

Sim

Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra (pretos e pardos)
- () Comunidades tradicionais/povos originários (indígenas ou quilombolas)
- () Pessoa com deficiência

2.3 Nome do Projeto:

PARA INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE BOLSAS DE PESQUISA:

2.4 Descrição do projeto de pesquisa ou estudo

Descreva seu projeto de pesquisa ou estudo informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância da pesquisa ou estudo, etc.

2.5 Do projeto resultará algum produto? () Sim () Não

2.5.1 Se sim. Qual?

Informe se a pesquisa ou estudo posteriormente vai resultar algum produto, tal como um roteiro, por exemplo.

2.5.2 Estratégias de democratização do produto do projeto

Se a pesquisa ou estudo resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, como será acessado.

2.6 Previsão do período de execução do projeto

2.7 Informações sobre a instituição onde será executada a pesquisa ou estudo

Informe o nome da Instituição, sua localização, a sua importância e demais informações pertinentes e junte documentos que comprove o que foi relatado.

2.8 Informações sobre o curso

Informe o nome do curso, seu prazo de duração, sua ementa e demais informações sobre o curso que será realizado.

PARA INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE BOLSAS DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO:

2.4 Descrição do projeto

Descreva seu projeto informando quais atividades serão executadas, os objetivos, a justificativa para execução, a importância, etc.

2.5 Do projeto resultará algum produto? () Sim () Não

2.5.1 Se sim. Qual?

Informe se o projeto posteriormente vai resultar algum produto, tal como a gravação de um curta, por exemplo.

2.5.2 Estratégias de democratização do produto

Se o projeto resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, ou seja, como será acessado.

2.6 Previsão do período de execução do projeto

2.7 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

Informe o público alvo do seu projeto, ou seja, ele é destinado a crianças, idosos, jovens, pessoas de determinada região, pessoas com deficiência, enfim, descreva as características do público que pretende atingir.

2.8 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva “não se aplica”)

Informe as medidas de acessibilidade que serão empregadas no seu projeto, a exemplo de intérprete de libras, audiodescrição, entre outros.

2.9 Local onde o projeto será executado

2.10 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se além do recurso da bolsa o projeto possuirá outras fontes, a exemplo de patrocínio privado, entre outras.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto e a justificativa	10
B	Relevância do projeto para o cenário cultural do município de Ubá. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade de Ubá.	10
C	Aspectos de integração comunitária do projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade	10

	econômica/social.	
D	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
E	Promoção de Diversidade - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnica-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	50

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E respectivamente;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, a banca irá definir por consenso a melhor proposta;
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos;
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição na seguinte ordem:

- 1º) Formulário de Inscrição conforme Anexo I deste edital;
- 2º) Documentação pessoal com CPF, RG e comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.;
- 3º) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- 4º) certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;
- 5º) certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais;
- 6º) Mini-currículo do proponente;
- 7º) Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
- 8º) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do projeto.

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE O PROPONENTE ORGANIZE E DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM ESTABELECIDACIMA, PODENDO ACARRETAR DIMINUIÇÃO NA PONTUAÇÃO.

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL Nº 001/2024 (SALDO REMANESCENTE) – LEI PAULO GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022, DO DECRETO 11.525/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Ubá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, neste ato representado pelo secretário de Cultura, Turismo e Lazer, Senhor Paulo Roberto de Faria e Silva, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto n. 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$_____.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Ubá, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer:

I) transferir os recursos o(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural,

II - ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, até dezembro de 2024 término da vigência do Termo de Bolsa;

III - atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, no prazo de até três dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, whatsapp, ou ainda e-mail.

7. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

7.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8. DESCUMPRIMENTO DO PROJETO

8.1 O não cumprimento do projeto resultará em:

I - determinação de ressarcimento de valores.

8.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

9. VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração até Dezembro de 2024 podendo ser prorrogada por mais um ano.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico no site do município de Ubá (www.uba.mg.gov.br)

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Prefeitura de Ubá, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

2. CATEGORIA:

3. NOME DO PROJETO:

4. CUMPRIMENTO DO PROJETO

Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, no caso de projeto de pesquisa, explique o seu projeto e detalhe como foi a sua execução e aprovação.

Em caso de projetos de circulação e difusão, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto);

Para as Bolsas de Pesquisa: diploma, certificado, cópia da pesquisa apresentada, cartão de embarque e desembarque (quando couber)

Para Bolsas de difusão, circulação: relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO A COTAS

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no edital da Lei Aldir Blanc II, que sou

- Negros (pretos ou pardos)
- Quilombolas ou indígenas
- Pessoa com deficiência

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

DATA: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE: _____